

A SUPERVALORIZAÇÃO DO CASAMENTO COMO NEGÓCIO E A DESVALORIZAÇÃO COMO INSTITUIÇÃO DE VALOR E GRANDE RELEVÂNCIA MORAL

Tirza Rodrigues da Silva

Graduanda em Direito,
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Gisleia Fernandes De Sena

Advogada; Mestre – UNIVEM;
Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

RESUMO

Este trabalho apresenta a relação comercial existente entre o conjunto de atos que envolvem o matrimônio, e a disparidade evidenciada com o descaso quanto a dissolução do casamento através do processo de divórcio. Evidencia-se a importância da família para a sociedade, porém a cobrança de taxas e os requisitos exigidos para a consolidação do processo do matrimônio, em confronto com o menosprezo com a dissolução do mesmo através do processo de divórcio, indicam uma inversão de valores e uma ação equivocada que tem contribuído para o desencadeamento e acentuado muitos problemas sociais.

PALAVRAS-CHAVE: Casamento; Negócio; Banalização da Família.

1 INTRODUÇÃO

Refletir sobre o casamento e conseqüentemente a união que leva a formação de uma família, nos remete a uma certa análise sobre os fatores que envolvem os procedimentos para a efetivação dessa formalidade perante a sociedade. O conjunto de atos, procedimentos e taxas que são obrigatórios para a aquisição de tal contrato e condição da vida civil são objeto desse artigo, bem como, a apropriação dessa relação econômica por parte do Estado como monopólio unilateral. E ainda, esse artigo busca comparar essa evidente burocracia com a facilidade da dissolução do casamento de forma medíocre, banalizando a família como se não fora a base social considerada pináculo primordial para a sustentação da sociedade.

Justificamos o interesse em realizarmos este trabalho, tendo como ponto principal o estudo histórico do casamento, sua importância, e embora suas raízes sejam antigas, sua influência por se tratar de um assunto primordial, de grande

influência social, e indiscutível importância moral aplica-se veementemente na atualidade.

As repercussões causadas por famílias desestruturadas e facilmente dissolvidas são repetidamente latentes aos nossos olhos. Aumento da criminalidade, gravidez precoces indesejadas, envolvimento com substâncias psicoativas, alcoolismo, tabagismo, violência, abuso, divórcios, enfim tantos problemas que acarretam aumento da desigualdade social, impossibilidade de provisão e aplicação eficaz de políticas públicas, aumento de desemprego, superlotação de instituições prisionais, entre outros.

Por isso surge o questionamento que gera uma dúvida contundente, se o sistema numeroso de taxas, e abarrotado de requisitos arcaicos, sobrepujado por uma lei facilitadora de um processo judicial de divórcio realmente contribui de alguma maneira para que a família continue a ser a essência ou a célula da sociedade? Ela que identificada como o motivo de fortalecimento e provisão de proteção do Estado ora elencado de forma incisiva na Constituição da República Federativa do Brasil, identifica-se agora apunhalada como simplesmente um “negócio”, gerador de renda para o Estado, e antagonicamente o divórcio não tendo taxas é facilitado para não “emperrar” a máquina pública? A que ponto vai a incoerência? Qual realmente é o cerne da questão?

Para atingirmos nossos objetivos, a metodologia se deu a partir de levantamento e leituras bibliográficas necessárias à verificação da pesquisa. Utilizamos também informações de dados estatísticos e as obras dos autores mencionados que é peça fundamental em nosso trabalho.

É um trabalho teórico não foi classificado como uma pesquisa de campo, questionários, haja vista que, cada um tem uma maneira diferente de pensar, então vamos dizer que estamos trabalhando a reflexão da área estudada que possibilitam identificar que há uma diferença considerável entre a instituição familiar e o casamento ser considerado como um contrato empresarial, fonte geradora de renda, que ora dissolvido, friamente são desconsiderados todos os fatores envolvidos nesse contexto identificado como familiar.

A família e a sociedade são questões intrínsecas que se influenciam mutuamente nos remetendo a conflitos e na busca de soluções que sejam capazes de fazer com que a sociedade seja o reflexo da família equilibrada e ambas sejam

entrelaçadas por valores e conquistas que propiciem aos indivíduos dignidade, e a efetivação dos direitos e o cumprimento dos deveres, dessa forma o direito empresarial está inserido no contexto da sociedade, porém não fazendo do casamento uma relação empresária, porque ela envolve outros aspectos e vai muito além disso.

2 ASPECTOS HISTÓRICOS

A família célula máter da sociedade, identificada como a base de todo e qualquer segmento social, agrega valores e princípios norteadores, a partir da união de um homem e uma mulher, segundo especificado na Constituição da República Federativa do Brasil no artigo 226 §3, a qual se dá pelo casamento, especificando neste dispositivo que deve, ainda, facilitar sua conversão.

Evidencia-se a relação casamento e sociedade, desde os tempos mais remotos da história, pois essa instituição era utilizada como ferramenta de manutenção de relacionamentos de grupos sociais, como por exemplo, as sociedades tribais anglo-saxãs, que utilizavam o casamento como uma forma de estabelecer alianças e conquistar aliados, até mesmo constituindo relações diplomáticas e laços econômicos.

Ao longo da história, até o século XI, os casamentos eram realizados sem o consentimento dos noivos que contrairiam o matrimônio, pois os pais faziam os arranjos necessários com o objetivo de perpetuar as alianças ou poder econômico, buscando famílias detentoras de posses similares ou ainda maiores, garantindo a continuidade do nome e tradição familiares. Até mesmo na Europa medieval, como forma de manter alianças políticas e militares, em que os noivos se sujeitavam a tal acordo para firmar tratados e garantir estabilidade econômica, já que tratava-se de uma cerimônia irrevogável.

Somente com o Decreto de Graciano em 1140, tratando sobre direito canônico e outras questões, é que o consentimento dos contraentes do matrimônio passou a se tornar parte integrante do casamento, já no século XII (SANTIAGO, 2015).

Alguns acontecimentos tornaram-se marcos importantes para a contestação do caráter permanente da união matrimonial, como o surgimento da Igreja Anglicana em 1534, e a dissolução do casamento entre o Rei Inglês Henrique VIII e a rainha

espanhola Catarina de Aragão. Sendo contestada a indissolubilidade do casamento a partir de 1670, tornou-se possível decisões parlamentares a fim de promover a quebra das relações matrimoniais, tornando-se a premissa para o divórcio. (Jéssica Rose, 2013,01).

O casamento passou a ser um possível ato civil, sem a exclusividade religiosa, a partir de 1836, também na Europa e paulatinamente sofrendo mudanças, a tal ponto de tornar-se aos olhos da sociedade, um ato comum, até certo ponto banal, e uma fonte de renda, sendo comercializado desmedidamente, de forma bem questionável.

Partindo dessa premissa, analisemos a história dessa instituição, sua influência e suas peculiaridades. No Brasil, o casamento exerceu função de aquietação da população e preservação da estrutura social portuguesa, posto que, nas áreas coloniais ele desempenhou papel fundamental, principalmente na manutenção do monopólio clérigo, no qual o sistema religioso moralista reproduzia uma conduta discriminatória vexatória as mulheres, aos negros, aos índios e aos considerados “desajustados” ou “defeituosos” do sistema por manterem uma situação moralmente reprovável, como era o caso das relações consideradas ilícitas, em que os casais eram conclamados a abandonarem as práticas pecaminosas e regularizarem suas relações através do matrimônio.

O contrato matrimonial foi efetivado pela igreja católica. E ao contrário do que normalmente se pensa que vem desde os primórdios do cristianismo, a sacramentalização somente ocorreu a partir dos séculos XI e XIII, pois foi adotado como um lenitivo para as consideradas concupiscências da carne, mesmo sendo arbitrário à castidade. Segundo Vainfas (1992, p. 35-36)

A reforma gregoriana, projeto de construção da supremacia eclesiástica no Ocidente, possuía, na estratégia matrimonial, um dos seus maiores pontos de apoio. E dela constava o reconhecimento e a benção do matrimônio para os leigos e a supressão absoluta do casamento de padres. Era esta uma fórmula de compromisso com a doutrina – particularmente com a moral apostólica e o ideal de castidade – e, também, um instrumento de poder, na medida em que transferia o matrimônio para a chancela da Igreja. Era esta, ainda, uma fórmula capaz de representar, no plano simbólico, a superioridade do clero no “mundo de Deus...” Ao clero, homens do mundo espiritual, deveria caber a castidade e o poder. Aos leigos, homens do mundo profano, caberia o matrimônio e a obediência... No bojo desse processo, a Igreja afirmou-se como o poder supremo no Ocidente. A sacramentalização do casamento foi a base, portanto, do triunfo político da Igreja, e matéria privilegiada da codificação moral da cristandade.

Não há como se negar que os acontecimentos sociais, políticos e religiosos do século XVI e XVII influenciaram sobremaneira a continuidade dessa imposição do casamento, predominantemente no mundo ocidental. Porém, a forma com que apresentava sendo considerada uma medida milagrosa para as propostas do desregramento moral, implicitamente afirma a ideia que reforçava sua força política. Com maior abrangência, a análise apresentada por Foucault (1997, 100) evidencia o matrimônio como um “dispositivo de aliança” o qual transmite nomes e bens e desenvolve parentescos, ou seja, alberga muito mais no próprio contrato matrimonial. Veja:

O dispositivo de aliança se estrutura em torno de um sistema de regras que define o que é permitido e o proibido, o prescrito e o ilícito... conta entre seus objetivos principais, o de reproduzir a trama de relações e manter a lei que as rege (e para este dispositivo) o que é pertinente é o vínculo entre parceiros com status definido.

Dessa forma, por envolver muito mais questões e interesses sociais, financeiros e de repercussão, o consentimento da família passou a integrar parte decisiva neste contrato, inclusive religiosamente para o recebimento da benção matrimonial, tanto que os pais se dignavam a escolher os cônjuges para que seus filhos contraíssem matrimônio.

Com essa prerrogativa o objetivo do matrimônio passou a incorporar o objetivo principal de reprodução, não agrupando nada mais que todo o contexto religioso, social e financeiro apresentado, bem como o de procriação, que era amaldiçoado caso não se concretizasse com o nascimento de herdeiros.

3 REFLEXÕES DO CASAMENTO SOB O ASPECTO CAPITALISTA: PERPETUAÇÃO DOS INTERESSES ECONÔMICOS

O sistema capitalista possibilitou a ingerência de muitas transformações nesta instituição indiscutivelmente complexa, descaracterizando sua essência, suas funções e acarretando muitos conflitos grandemente responsáveis por avolumar as mazelas sociais nas últimas décadas.

A família, elemento natural e fundamental da sociedade, deve receber a proteção e assistência necessárias para desempenhar plenamente seu papel na comunidade, possibilitando o bem-estar de todos os seus membros, em particular das crianças (AKEL, 2009, p. 32).

Vários são os motivos que podem ocasionar o fim do vínculo matrimonial e dentre os principais estão: as incompatibilidades de gêneros entre os cônjuges, quando começam a ter divergências de ideias, mudanças de comportamento dentro do lar. Estas causas como o desequilíbrio na divisão das tarefas, podendo um dos cônjuges se sentir sobrecarregado e achar que o outro não se importa, faz com que o casal adentre numa rotina e acaba por não saber lidar com essa situação. Acarreta a falta de diálogo na relação; problemas financeiros que acabam ocasionando brigas, discórdias, ofensas, entre outros fatores. Mesmo com todos esses problemas há casais que acabam permanecendo juntos, quer pela situação financeira cômoda ou até mesmo pelos filhos. Estes, por sua vez, devem ter especial atenção, Pois sendo a parte mais frágil da relação, sempre são os mais prejudicados, e muitas vezes pela contribuição impensada e irresponsável dos próprios pais.

Podemos enumerar algumas situações decisivas neste contexto, como a educação permissiva por parte dos pais, atribuindo exclusivamente à escola, a responsabilidade de educar e transmitir conhecimento; por consequência o aumento da criminalidade na adolescência assolando a sociedade; bem como o índice avassalador de gravidez geralmente indesejada e, um dos fatores fundamentais nessa questão debatida que é, a figura feminina assumindo o papel de profissional fora do contexto familiar, e comumente de sustento do lar.

Todos os fatores elencados grandemente contribuíram para a inversão de papéis e a ruptura de valores que desestruturaram pilares fundamentais de sustentabilidade na vida familiar, ou seja, na gênese de uma união desde sua concepção.

Os fatores econômicos agora sob outra visão são incorporados de forma cruel, posto que, seu custo causa seus reflexos degradantes na família e posteriormente na sociedade, sendo pais de família desprovidos de tempo, paciência e disponibilidade, inclusive para valorizar os que realmente deve ser valorizado. Mães assoberbadas com tarefas intermináveis, estressadas, na tentativa de conciliar todas as funções sobrepostas a elas. E os filhos, sem limites, excessivamente acometidos pelo mundo virtual, amizades sem monitoramento e descobertas precoces indesejadas. Todos são paulatinamente acometidos de um quadro depressivo peculiar. Seria realmente uma família, neste contexto, capaz de proporcionar crescimento ou no mínimo desejo de ser dela integrante?

4 INOVAÇÕES NO DIREITO DE FAMÍLIA

Pois bem, no ano de 2010 foi promulgada a Emenda Constitucional 66/2010, conhecida como Proposta a Emenda Constitucional - PEC do divórcio, que alterou o §6, do art. 226 da CRFB, extinguindo a separação judicial, considerado um grande avanço para facilitar e possibilitar que o divórcio seja bem mais rápido e sem óbices. Será que realmente essa medida traria resoluções e benefícios para as resoluções dos problemas relacionados aos divórcios, facilitando-os?

Pois bem, se todavia em confronto com os tramites exigidos para a realização do casamento civil, tais procedimentos forem comparados evidenciar-se-ão totalmente irregulares, revelando não serem objeto de conteúdo do mesmo assunto, ou cerimonia, embora inexoravelmente trate-se do mesmo ato.

Banalizou-se o casamento com a facilidade aplicada ao divórcio, adotando-se uma postura que incentiva tal prática, com o simples intuito de acelerar o processo e reduzir a burocracia, onde na verdade a situação inversa poderia possibilitar que os cônjuges fizessem uma reflexão capaz de considerar os impactos e as consequências abrangentes de tal decisão em suas vidas, na tentativa de mensurar tamanhos malefícios e ponderar uma possível reversão em suas decisões, que por vezes pode ter sido tomada por situações de forte emoção, sem ponderação racional.

Enquanto que, ao dar os nomes para se contrair matrimônio, taxas são cobradas, é necessário um ritual, que poderíamos classificar como retrógrado, frente a uma tecnologia desmedida, em que o status social pode ser trocado a qualquer momento, basta o desejo do detentor de tal prerrogativa. O incoerente procedimento determina e enumera como necessários muitos atos como: proclamas com prazos determinados para impedimento, além de todos os gastos, a dificuldade para se realizar o civil e religioso, tendo que constar como duas cerimônias distintas, ou ser cobrado um valor exorbitante por parte do cartório para a realização de tal ato, ainda sob a observação das testemunhas exigidas.

Inegável a comercialização desta instituição tão abrangente, diante da desvalorização de sua dissolução. Porém o cerne da questão repousa não sobre o fato da comercialização em si, embora seja dever do Estado resguardar a família, conforme citado anteriormente. O agravante se dá diante do descaso e do

menosprezo com essa instituição – a família – diante da possibilidade da solicitação do cônjuge, dessa dissolução, o Estado se propor a apoiar adensando essa dissolução de maneira rápida e eficaz.

5 EFEITOS SOCIAIS DO DIVÓRCIO

Inúmeros são os efeitos sociais causados pelo divórcio, embora esses efeitos atinjam muitos outros aspectos o cerne da questão se concentra na extensão dos problemas específicos estenderem-se a sociedade, desestruturando-a, a ponto de avolumar as mazelas sociais de forma incontável e irreversível.

Conforme Wallerstein:

O divórcio tem efeitos subsequentes que atingem não apenas a família envolvida, mas a sociedade em seu conjunto. Como observou o escritor Pat Conroy, quando seu casamento terminou “cada divórcio é a morte de uma pequena civilização”. Quando um casal se divorcia, esse rompimento afeta parentes, amigos, vizinhos, patrões, professores, membros do clero e a multidão de estranhos. (WALLERSTEIN, 1991, p. 25).

O empobrecimento familiar, as desordens sociais geradas pelos filhos no divórcio, o desprovimento do mínimo de segurança física e emocional, acarretam consequências desastrosas identificadas como efeitos retardados do divórcio.

Uma das formas é refletir sobre a pesquisa publicada em 2012 no site do Conselho Nacional de Justiça, apresentando que de 2005 a 2008 houve a oficialização de 123.502 casos de violência contra crianças e adolescentes em nosso país. Apesar de serem dados de mais de cinco anos calculamos uma média anual de quase 31.000 casos; mais de 2500 por mês; mais de 84 por dia; significando que a cada hora mais de 3 crianças ou adolescentes sofrem violência. Esses números foram crescentes e com maior incidência nas regiões Norte e Nordeste. Sendo fator preponderante da origem dessas atitudes comportamentais a vulnerabilidade provocada por essas separações, principalmente entre famílias de menor poder aquisitivo.

A família considerada como um sistema, no qual cada membro está interligado, quando ocorre a mudança em um membro, afetará mudanças em todos os outros membros. Desta forma, a experiência do divórcio, na vida de um casal, afetará com certeza a homeostase de todos que fazem parte deste sistema. Por isso é primordial compreender a contribuição para os que enfrentam o divórcio, o

entendimento das atitudes e a comunicação das vivências que podem influenciar a vida afetiva.

Como até pouco tempo atrás, o matrimônio, numa perspectiva religiosa e social, era visto como indissolúvel, hoje em dia, o divórcio é uma opção que se faz presente para muitas famílias da atualidade. Sendo visto como uma dissolução de um casamento válido e infelizmente muito mais aceita e comum do que se imagina.

Todo divórcio afeta os membros que compõem a família, porém sobremaneira esses membros não estão preparados para o impacto físico e emocional que é por ele causado. Referenciando os sentimentos, efeitos e consequências, a literatura relata diferentes perspectivas, que podem ser observadas em crianças que vivenciam a experiência do divórcio de seus pais, e identificadas as consequências negativas traumáticas, na maioria das vezes, que acarretam sequelas para os anos subsequentes de suas vidas, irrecuperavelmente.

Sendo o divórcio definido como dissolução legal do casamento na vida dos cônjuges, é de se esperar que, essa dissolução, vivida em termos de um processo, leve os cônjuges a experiências em diferentes fases na sua realização, inclusive situações que os levam a experiências surpreendentes, geralmente conflituosas, causando problemas familiares nucleares e extensivos de difícil resolução. Alguns autores chegam até mesmo a classificarem as fases precedentes a este processo de divórcio.

Dentre os efeitos mais contundentes podemos citar, disputa pela guarda dos filhos, alienação parental, mudança comportamental significativa, diminuição do rendimento escolar, podendo apresentar dificuldades em estabelecer relações de confiança e de maior intimidade com outras pessoas, problemas no sono e na alimentação, sentimento de culpa, por se sentirem forçados pelos pais a escolherem um lado e com isso, desenvolvendo o conflito de lealdade, sentimento de impotência na vida afetiva, podendo ter uma redução na autoestima, dentre outros fatores negativos, que impedem uma qualidade de vida.

Podemos afirmar com segurança que o casamento é a relação jurídica de comunhão plena realizada entre um homem e uma mulher que desejam constituir um vínculo familiar, com o objetivo não só disso, mas também de outros fatores como o respeito, a consideração, ao mútuo companheirismo diário bem como o sustento, guarda e educação de seus descendentes. Porém, quando há a

interrupção desse ciclo familiar, iniciado por esta união, facilitado muitas vezes apenas por uma simples vontade de manifesta de não continuidade de um relacionamento que seriamente gera tantas implicações, cabe um questionamento, se realmente essa medida se identifica como a mais apropriada para a família envolvida, a família extensa e para toda a sociedade na qual essa família está inserida.

Atualmente com as adequações sociais, o legislador derivado trouxe novidades à dissolução conjugal não tendo mais que passar por uma burocratização processual, desta forma o judiciário foi beneficiado com Princípio da Economia Processual e Razoabilidade e ao Princípio do Devido Processo Legal aos beneficiados com a agilidade na busca dos seus interesses, antes não divergentes, porém as custas deste benefício não se justifica, se analisado em confronto com as problemáticas apresentadas que envolvem as famílias com esse processo, e os malefícios acarretados pela prática repetida inconsciente dos processos de divórcio.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o contexto apresentado sobre o tema abordado, a modernidade na qual vivemos em que tudo se transforma e simplesmente se torna insignificante, obsoleto, no “negócio do casamento” não é diferente. Posto que, os valores monetários ainda se mostram mais importantes para o Estado/sociedade do que os valores morais, ou seja, as taxas cobradas para se contrair um matrimônio são consideradas com maior importância do que a conservação de uma família, embora a mesma seja a base moral e a sustentação da sociedade, não se identifica tal importância mediante a insignificância demonstrada em relação a esta instituição.

É frustrante perceber todo o menosprezo por parte do legislador ao facilitar tal aplicabilidade, e constatar que cada vez mais as famílias se dissolvem com tamanha naturalidade como se não fossem seres humanos que estivessem envolvidos em tais relações, mas sim tratados como “coisas”, pois fragilizados comumente crianças e adolescentes sendo os mais afetados e fragilizados nessas relações, reproduzem valores morais destituídos de ética, honestidade, dignidade, simplesmente fadados a reproduzir um sistema de criminalidade, violência e intolerância com o próximo. Infelizmente absorvido por um sistema que reproduz a

mesma perspectiva onde coisas, valores monetários e objetos são identificados como mais valiosos do que seres humanos, do que a vida.

A cobrança das taxas e os procedimentos rigorosamente exigidos para a consumação do contrato matrimonial não tem contribuído para a conscientização dos nubentes em relação as responsabilidades referentes a constituição de manutenção de uma família. Não tem diminuído o índice dos problemas que acometem os lares, nem tampouco reduzido o número de divórcios contabilizados.

Ademais esses requisitos dificultam que famílias menos favorecidas regularizem sua situação civil, intensificando os índices de casais amasiados, contribuindo para a insegurança familiar e patrimonial. Considerando ainda, que os problemas se agravam com a facilidade da dissolução matrimonial com um divórcio demasiadamente facilitado.

Desta forma, constata-se com o objeto deste artigo que a forma com a qual é conduzida a apropriação do casamento e sua decomposição não poderá ocorrer um crescimento ou qualquer mudança que contribua positivamente para a manutenção e a proteção familiar e social, pelo contrário, intensifica-se os conflitos existentes, possibilitando cada vez mais o surgimento de situações e mazelas que o Estado não será detentor de condições de resolução.

REFERÊNCIA

A verdadeira face de Catarina Aragão. Disponível em www.tudorbrasil.wordpress.com/2013/02/28/a-verdadeira-face-de-catarina-de-aragao. Acesso em 15 de abr de 2016.

AGUIAR, Marcos Magalhães de. “Honra e Condição feminina no Brasil Setecentista: Rapto, Violação e Sedução de Mulheres nas Gerais”. Anais da ANPUH, 2001. p. 25.

AKEL, A. C. S. Guarda Compartilhada – 2 Edição. São Paulo: Atlas, 2009.

Decreto de Graciano. Disponível em: www.wdl.org/pt/item/14708/. Acesso em 12 de abr de 2016.

FOUCAULT, Michel. História da Sexualidade. A Vontade de Saber. 19 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1997. p. 100.

Henrique VIII. Disponível em www.sohistoria.com.br/biografias/henrique/. Acesso em 04 de abr de 2016.

Justiça em números. Disponível em www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias. Acesso em 30 de mai de 2016.

PIMENTEL, Helen Ulhôa. “O Casamento na Construção da Ordem Colonial”. In Universitas. Brasília: UniCEUB, 2002.

PIMENTEL, Helen Ulhôa. A Construção das Diferenças: Casamento e Sexualidade em Paracatu, MG, no Século XVIII. Brasília: UnB, 2000. Dissertação de Mestrado. Mimeo.

PRADO, Paulo. Retratos do Brasil: ensaio sobre a tristeza brasileira. 7 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1972.

Reforma Anglicana. Disponível em www.infoescola.com/historia/reforma-anglicana/. Acesso em 08 de abr de 2016.

VAINFAS, Ronaldo. Casamento, Amor e Desejo no Ocidente Cristão. São Paulo: Ática, 1992. v Idem, ibidem. p. 35-36.

WALLERSTEIN, J. S.; KELLY, J. B. Sobrevivendo a separação: o livro que revolucionou o pensamento sobre as crianças e o divórcio nos EUA. Porto Alegre: Artmed, 1998.